SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007897-23.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de alvará

judicial

Requerente: Ilza Mariano da Silva Tanan
Requerido: Maria Joelina Mariano da Silva

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará ajuizado por **Ilza Mariano da Silva Tanan**. Alega, em síntese, que é filha de Maria Joelina Mariano da Silva, falecida em 24 de julho de 2015. Entretanto esta havia adquirido, em seu nome, o veículo mencionado na inicial, sendo proprietária a parte requerente, a qual arcou com o pagamento de todas as parcelas do financiamento. Afirmou que os demais herdeiros confirmam tal fato e concordam com o pedido, para que seja expedido alvará judicial autorizando a transferência do veículo registrado em nome da falecida, eis que esta não deixou outros bens cuja partilha se faça necessária e nem testamento. Por isso, postulou o acolhimento do pedido. Juntou documentos.

Determinou-se a complementação dos documentos apresentados.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Defiro o benefício da gratuidade de justiça.

Há veracidade no pleito inicial, pois o financiamento para aquisição do veículo mencionado na petição inicial encontra-se atualmente quitado, conforme documentos de fls. 35/38, de modo que inexiste óbice ao acolhimento do pedido, pois os demais herdeiros concordaram com a afirmação de que o bem pertence, de fato, à requerente, encontrando-se em nome da falecida mãe apenas porque esta celebrou o contrato de mútuo em nome da filha Ilza, sendo dela a propriedade e responsabilidade pelo bem.

Ademais, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária, aplica-se o artigo 723, parágrafo único, do Código de Processo Civil: *O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna.*

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para deferir o alvará pleiteado, a fim de que a requerente possa transferir e licenciar o veículo mencionado na petição inicial, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) necessários, preenchendo todos os requisitos legais e formais, em nome da requerente e com prazo de 180 dias.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), fica anotado o trânsito em julgado na data da prolação desta sentença, dispensando-se o Cartório de emitir certidão.

Custas na forma da lei.

Decorridos 30 dias após a expedição do alvará, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 13 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA